



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 898/2007
DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder uso por terceiros as dependências do prédio da Lanchonete da Rodoviária Municipal de Taguaí e dá outras providências"

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, das dependências da lanchonete da Rodoviária Municipal de Taguaí, pelo prazo de máximo 03 (três) anos a contar da assinatura do contrato de concessão, mediante o devido processo licitatório na modalidade concorrência.

§ 1.º: Deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do prazo estipulado no proceder a novo processo licitatório, visando a renovação ou realização de nova concessão.

§ 2.º: Não ocorrendo vencedores nos processos licitatórios de concessão poderá o Poder Executivo realizar a prorrogação da concessão vencida por até mais 180 (cento e oitenta) dias nas mesmas condições estabelecidas no contrato de concessão.

Artigo 2.º: No contrato de concessão deverão constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

I - Retribuição do valor mensal referente à concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

II - O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros a. m., ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 90 (noventa) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

III - A cessionária fica sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

IV - Fica estabelecido das 6:00 às 24:00 horas obrigatoriamente o horário de funcionamento da lanchonete.

V - A cessionária fica responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências dos boxes de que trata esta Lei.

VI - As instalações da lanchonete (balcões, frízeres) e outros componentes necessários para o bom funcionamento da mesma, ficarão por conta exclusiva da cessionária.

VII - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

VIII - A cessionária fica responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 3º: O município não responderá, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as cessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 4º: O valor mensal da concessão será o estabelecido em processo licitatório e será atualizado a cada 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de concessão, pelo indexador IGPM, ou outros índice oficial que vier a substituí-lo.

Artigo 5º: As receitas decorrentes da presente Lei serão compatibilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Artigo 7º: No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 801/2003 de 30 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em 21 de setembro de 2007.



Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.



Nilciane M.º Bérgamo Carniato
Resp. pelo Expediente da Secretaria